



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE

Base Legal: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE.

Objeto proposto: estabelecimento de ações para garantir a atividade de atendimento capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, bem como garantir a execução do PROJETO DE EQUOTERAPIA desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento.

Período: De 1º janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Valor total do repasse: R\$ 142.430,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais).

Justificativa para a dispensa de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser dispensado o chamamento público com base no Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE com repasses mensais para o estabelecimento de ações para garantir a atividade de atendimento capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, bem como para garantir a execução do Projeto de Equoterapia desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento.

A OSC realiza ações nas áreas de educação, saúde e assistência social e já tem cadastro no Município por ter assinado termos nos anos anteriores.

Consta no processo a documentação exigida pelo art. 34 da lei n.º 13.019/14, atestando a regularidade da OSC para firmar a parceria.

O instrumento é o Termo de Colaboração em razão de a iniciativa partir da administração, que apresenta a proposta à OSC.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público, bem como ao mútuo interesse da administração e da OSC.

A execução do objeto é viável, especialmente por se tratar de cooperação recíproca para ações conjuntas mediante o compartilhamento de patrimônio do Município e repasse de valores para a OSC, auxiliando na realização das ações típicas da Associação.

Dessa forma, baseado nos pareceres técnico e jurídico, reconheço tratar-se de DISPENSA de chamamento público, com base no Art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.